

**ATA DA TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA SESSÃO DA JUNTA PLENA  
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**


<i>Data: 12 de setembro de 2023</i>	<i>Local: Plenário da JURAT.</i>	<i>Horário: 14h..</i>
<b>Reunião nº 45/2023</b>		
<b>Presentes:</b> Arlí Zimpel, Cristiane Stolle, Cristiano de Oliveira Schappo, Evanildo Silva Lins Júnior, Guilherme Ramos da Cunha, Miqueas Libório de Jesus, Mohian Scheimann Alves, Priscila Zanghelini Gesser, Rosilaine Bokorni e Dra. Francieli Cristini Schulz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena em exercício Sr. Maico Bettoni, e secretariou a Sra. Giselle Mellissa dos Santos.		
<b>Pauta:</b> 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 – Aprovação de Acórdãos.		
<b>Deliberações:</b> 1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior (Sessão 42/2023): Aprovada sem mais observações. 2 – Julgamento de Processos: Processo SEI nº 22.0.386962-8, em que é recorrente LB Serviços Ltda, sendo relatora Cristiane Stolle. Assunto: Multa de Cadastro Mobiliário. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1ª instância. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1ª instância. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu à sessão. Passados aos votos os julgadores Rosilaine Bokorni, Mohian Scheimann Alves, Priscila Zanghelini Gesser e Evanildo Silva Lins Junior acompanharam o voto da relatora. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo abriu divergência do voto da relatora, votando pelo provimento do recurso. Os julgadores Miqueas Libório de Jesus e Guilherme Ramos da Cunha, acompanharam o voto divergente, tendo o julgador Guilherme Ramos da Cunha acrescentado que como fundamento o disposto no art. 39 da Lei 1.715/79, devidamente interpretado nos termos do art. 112, CTN. <b>Decisão:</b> Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, por maioria de votos (5x3), negar-lhe provimento nos termos do voto da relatora. Processo nº 2139/2021/JURAT e SEI nº 22.0.179869-3, em que é recorrente Laercio Teodoro da Silva, sendo relator(a) Evanildo Silva Lins Júnior. Assunto: Isenção de IPTU/2022. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1ª instância, acrescentando que caso seja superado esse posicionamento, recomenda-se que retorne a Unidade de Gestão e Arrecadação para análise dos demais requisitos. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão de 1ª instância, recomendando ainda a análise dos demais requisitos. O relator solicitou que conste em ata que durante a sessão foi feita a juntada da matrícula do imóvel (Matrícula nº 9.250, Registro de Imóveis da Comarca de Armazém/SC) apresentada pelo contribuinte no processo SEI 22.0.413162-2. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu à sessão. Passados aos votos os julgadores Miqueas Libório de Jesus e Cristiano de Oliveira Schappo acompanharam o voto do relator e com a recomendação de que o processo volte para a Unidade de Gestão e Arrecadação para análise dos demais requisitos. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser abriu divergência do voto do relator, para negar provimento ao recurso, tendo em vista que o recorrente não cumpria os requisitos para isenção do IPTU 2022, pois na época não era proprietário de um único imóvel, acrescentando como fundamento, ainda, que caso não seja esse o entendimento, que o processo anexo ao presente PTAC seja reunido ao do IPTU/2023, para que sejam dadas as mesmas tratativas. O julgador Guilherme Ramos da Cunha seguiu o voto da divergência, acrescentando como fundamento a conjugação dos seguintes dispositivos: art. 2º, II, da Lei Complementar 79/99, art. 1.245 do Código Civil e arts. 110 e 111 do CTN. Os julgadores Mohian Scheimann Alves, Rosilaine Bokorni e Arlí Zimpel acompanharam a divergência, com os fundamentos do julgador Guilherme Ramos da Cunha. <b>Decisão:</b> Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, por maioria de votos (5x3) negar-lhe provimento nos termos do voto divergente da julgadora Priscila Zanghelini Gesser com acréscimos do julgador Guilherme Ramos da Cunha. Processo nº 1736/2019/JURAT e SEI nº 23.0.004766-1, em que é recorrente/recorrido(a) Itaú – Unibanco S/A, Remessa de Ofício nº 15/2023, sendo relator(a) Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Impugnação ao Auto de Infração nº 86/2019./ Processo nº 1736/2019/JURAT e SEI nº 23.0.004377-1, em que é recorrente/recorrido(a) Itaú – Unibanco S/A, Remessa de Ofício nº 15/2023, sendo relator(a) Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Impugnação ao Auto de Infração nº 79/2019./ Processo nº 1736/2019/JURAT e SEI nº 23.0.013298-7, em que é recorrente/recorrido(a) Itaú – Unibanco S/A, Remessa de Ofício nº 15/2023, sendo relator(a) Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Impugnação ao Auto de Infração nº 68/2019. Processos julgados em conjunto. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. Com relação à remessa de ofício, pelo seu desprovimento para que seja mantida a decisão de 1ª instância. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. Com relação à remessa obrigatória, votou pelo seu		



**ATA DA TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA SESSÃO DA JUNTA PLENA  
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

desprovemento, mantendo a decisão de 1ª instância. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu à sessão. Passados aos votos os julgadores Evanildo Silva Lins Júnior, Rosilaine Bokorni, Cristiano de Oliveira Schappo, Priscila Zanghelini Gesser, Mohian Scheimann Alves, Arli Zimpel e Guilherme Ramos da Cunha acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. Com relação à remessa de ofício, pelo seu desprovemento, mantendo a decisão de 1ª instância, nos termos do voto do relator. **3 – Aprovação de Acórdãos:** **Acórdão 189/2023:** Processo SEI nº 22.0.386962-8, em que é recorrente(a) LB Serviços Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Multa de Cadastro Mobiliário. **Acórdão 190/2023:** Processo nº 2139/2021/JURAT e SEI nº 22.0.179869-3, em que é recorrente Laercio Teodoro da Silva, sendo relator(a) Evanildo Silva Lins Júnior e sendo redator do acórdão Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Isenção de IPTU/2022. **Acórdão 191/2023:** Processo nº 1736/2019/JURAT e SEI nº 23.0.004766-1, em que é recorrente/recorrido(a) Itaú – Unibanco S/A, Remessa de Ofício nº 15/2023, sendo relator(a) Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Impugnação ao Auto de Infração nº 86/2019./ Processo nº 1736/2019/JURAT e SEI nº 23.0.004377-1, em que é recorrente/recorrido(a) Itaú – Unibanco S/A, Remessa de Ofício nº 15/2023, sendo relator(a) Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Impugnação ao Auto de Infração nº 79/2019./ Processo nº 1736/2019/JURAT e SEI nº 23.0.013298-7, em que é recorrente/recorrido(a) Itaú – Unibanco S/A, Remessa de Ofício nº 15/2023, sendo relator(a) Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Impugnação ao Auto de Infração nº 68/2019. Nada mais havendo a tratar eu, Giselle Mellissa dos Santos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente desta Junta Plena, Sr. Maico Bettoni (em exercício), e demais presentes.

Joinville, 12 de setembro de 2023.

  
Sr. Maico Bettoni  
Presidente da Junta Plena  
(em exercício)

  
Giselle Mellissa dos Santos  
Secretária

Arlí Zimpel \_\_\_\_\_  
Cristiane Stolle \_\_\_\_\_  
Cristiano de Oliveira Schappo \_\_\_\_\_  
Evanildo Silva Lins Junior \_\_\_\_\_  
Francieli Cristini Schulz \_\_\_\_\_  
Guilherme Ramos da Cunha \_\_\_\_\_  
Miqueas Libório de Jesus \_\_\_\_\_  
Mohian Scheimann Alves \_\_\_\_\_  
Priscila Zanghelini Gesser \_\_\_\_\_  
Rosilaine Bokorni \_\_\_\_\_